



PROCESSO	131415/2016
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
REPRESENTADOS	EDUARDO PENNO – Ex-Prefeito Municipal JOANA DARCK RODRIGUES REIS - ex-Secretária de Ação Social
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobreveio documentação apresentada pelos Sr. Eduardo Penno e da Sr^a Joana Darck Rodrigues Reis, informando o endereço para válido e legal para citação.

É o relatório.

Decido.

Conforme Decisão anterior (Doc. 153328/2017), sobrestei a análise do requerimento de reconhecimento e de declaração de nulidade do ato processual que decretou a revelia do Sr. Eduardo Penno e da Sr^a Joana Darck Rodrigues Reis, para que os Representados apresentassem o endereço para recebimento de citações e intimações.

O cerne do requerimento de declaração de nulidade da Revelia é o fato do Sr. Eduardo Penno, ex-Prefeito, e da Sr^a Joana Darck Rodrigues Reis, ex-Secretaria de Ação Social, alegarem que, desde 31/12/2016, não fazem mais parte da administração municipal, não possuindo, assim, acesso ao malote digital.

Ocorre que **Sr. Eduardo Penno**, ex-Prefeito, e a **Sr^a Joana Darck Rodrigues Reis**, ex-Secretaria de Ação Social, foram citados, em 07/03/2017, para apresentarem defesa, por e-mail pessoal, por eles mesmos informado através de



contato telefônico. Entretanto, compulsando os autos, verifico que os e-mails encaminhados não possuem seus atestos respectivos de recebimento.

Desta forma, objetivando evitar eventual alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a **CITAÇÃO** do Sr. Eduardo Penno e Srª. Joana Darck Rodrigues Reis, no endereço por eles informados (Documento 159805/2017), para se manifestarem acerca do Relatório Técnico elaborado pela Secretaria de Controle Externo desta Sexta Relatoria, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data da confirmação do recebimento desta.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do art. 264, da Resolução 14/2007 RITCE, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Nos termos do artigo 140, § 3º do Regimento Interno, **DEFIRO** o pedido de extração de cópias.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 04 de maio de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006